

de **03 (três) anos**, para **POSTO DE SERVIÇOS RIBEIRO LTDA**, inscrito no CNPJ 05.918.029/0001-70 para POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS COM GNV, contando com serviço de troca de óleo, com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustíveis líquidos e 337,5 m³ de gás natural veicular, situado na Rua Cónego Pereira, 796, Matatu, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°57'59,50"S e 38° 29'33,69"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Efetuar, no prazo de 01(um) ano a partir da publicação desta renovação, a troca dos tanques de parede simples por tanques de parede dupla a fim de estar em conformidade com a NBR 13786/2019, devendo formalizar processo de Autorização Ambiental junto a SEDUR. Na solicitação deverá constar: Alvará de Reparos Gerais ou Similar, expedido pela SEDUR; Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental em Solo e Águas Subterrâneas, conforme NBR 155151-1 e Resolução CONAMA 420/2009; Plano de desativação contendo cronograma previsto e descrição das atividades a serem desempenhadas, elaborado por profissional habilitado acompanhado da respectiva ART; PGRCC elaborado por profissional habilitado acompanhado da respectiva ART;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Área de lavagem, ou alteração da tancagem e solicitar a Licença de Alteração junto ao órgão competente;

IV. Apresentar semestralmente a partir da publicação desta renovação, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluentes e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, semestralmente a partir da publicação desta renovação, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VI. Apresentar, semestralmente a partir da publicação desta renovação, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens vazias dos lubrificantes; areia contaminada; estopas contaminadas; EPIs usados entre outros;

VII. Manter os equipamentos para coleta seletiva e realizar a coleta dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, semestralmente a partir da publicação desta renovação, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente a partir da publicação desta renovação, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar relatório comprobatório com fotos;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta renovação, a Análise Preliminar de Perigos - APP, atualizada, e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIII. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XV. Efetuar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta renovação, a manutenção e reparo do piso e das canaletas da área de abastecimento e área de troca de óleo de forma a atender aos dispositivos da NT nº. 02/2006 apresentar relatório comprobatório com fotos;

XVI. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta renovação, a manutenção e reparo das câmaras de contenção sob as unidades abastecedora de forma a atender aos dispositivos da NT nº. 02/2006 apresentar relatório comprobatório com fotos;

XVII. Realizar a limpeza periódica na Caixa Separadores de Água e Óleo com uma frequência de 03(três) meses para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente a partir da publicação desta renovação, relatório consubstanciado com registro fotográfico e nota de serviço;

XVIII. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta renovação, a instalação do Sistema eletrônico de medição de estoque (ATG) do SASC e Sistema de monitoramento e detecção de vazamento nos tanques de parede dupla, atendendo a ABNT NBR 13.786/2019. Apresentar relatório comprobatório com fotos;

XIX. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta renovação, a adequação do tanque de condicionamento de óleo usado instalando o Sistema de monitoramento e detecção de vazamento e fabricado conforme a ABNT NBR 16161 e ABNT NBR 16713. Apresentar relatório comprobatório com fotos;

XX. Apresentar, quando da renovação desta Licença, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do

parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 20 de março de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 121/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta Processo PR 5911000000 447/2023 em 06/01/2023, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Licença de Implantação nº2020-SEDUR/CLA/LI-05** publicada no Diário Oficial do Município nº 7.621, em 09 de abril de 2020, através da Portaria SEDUR nº 123/2020 vinculada ao PR 5911000000-58959/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade** da Licença de Implantação nº2020-SEDUR/CLA/LI-05 até 09 de abril de 2026, à **CONSORCIO NOVO MANÉ DENDÊ**, inscrita no CNPJ 39.726.707/0001-15, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539 - Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 1301, Caminho das Árvores, Salvador-BA, **para implantação do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Projeto Novo Mané Dendê - 1ª etapa), nos bairros de Plataforma, Itacaranha, Alto da Terezinha e Rio Sena, abrangendo uma área total de 80,78 ha**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes recomendadas:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, os relatórios devidamente acompanhados dos comprovantes de execução, registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes planos, projetos e programas: a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC; b) Plano de Comunicação Social; c) Programa de Educação Ambiental; d) Plano de Monitoramento de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos; e) Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Projeto Paisagístico); f) Plano de Gerenciamento de Risco - PGR; g) Plano de Gerenciamento de Tráfego - PGT; h) Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações; i) Plano de Aproveitamento de Mão de Obra Local e Capacitação Profissional para as comunidades da área do Projeto; j) Programa de Rotina de Inspeção e de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento nas áreas de intervenção em recursos hídricos;

III. Capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EP) e de proteção coletiva aos funcionários durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IV. Manter nos canteiros de obras para fins de fiscalização, os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO; e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

V. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

VI. Caso haja a ocorrência de material arqueológico durante a implantação do empreendimento, comunicar ao IPAC e atender ao estabelecido em legislação vigente;

VII. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

VIII. Apresentar, antes do início das obras, os seguintes documentos: a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; b) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV; c) Decreto de desapropriação das áreas particulares afetadas pelas obras;

IX. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; e) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); f) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao terreno, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação; g) fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em áreas não licenciadas e autorizadas para os devidos fins; h) adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carregamento de material para o rio Mané Dendê; i) destinar o solo contaminado para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados para receber este tipo de material; j) realizar o tratamento ou a destinação adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza da betoneira e dos pincéis.

Art. 2.º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 24 de março de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 129/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 5898 2023 de 24/03/2023, referente à **Alteração de Razão Social da Licença Ambiental Unificada 2021-SEDUR/CLA/LO-52**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Alteração de Razão Social da Licença Ambiental 2021-SEDUR/CLA/LU-52, publicada sob Portaria nº 189/2021 no DOM nº 8.113 em 17 de setembro de 2021, expedida em nome de **LOTEAMENTO CAMPO AZUL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 24.463.491/0001-75, situada na Rua Rio Trobogi, 1198, Piatã, Salvador-BA, para **CAMPO AZUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 31 de março de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 075/2023

Publicada no D.O.M. nº 8.488 de 07/03/2023;
Republicada por ter saído com inconsistências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 12325 / 2021 de 21/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2023-SEDUR/CLA/LU-16**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, para a **SA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 15.226.699/0011-51, para **serviços de manutenção, reparação mecânica e lavagem de veículos automotores**, funcionando em área de 607,03 m² (oficina) e 208,26 m² (área de lavagem) dentro de empreendimento com 5.796,75 m² de área construída, localizada na Avenida Luís Viana Filho, nº 417, Loja 02, Pernambués, Salvador-BA, coordenadas geográficas: 12º 58' 28.00" S, 38º 27' 8.459" O, 12º 58' 28.65" S, 38º 27' 9.492" O, 12º 58' 28.54" S, 38º 27' 9.645" O, 12º 58' 28.56" S, 38º 27' 10.01" O, 12º 58' 28.59" S, 38º 27' 10.15" O, 12º 58' 28.99" S, 38º 27' 10.58" O, 12º 58' 27.91" S, 38º 27' 11.55" O, 12º 58' 25.92" S, 38º 27' 8.991" O, 12º 58' 26.73" S, 38º 27' 8.351" O, 12º 58' 27.26" S, 38º 27' 8.877" O, 12º 58' 27.63" S, 38º 27' 8.582" O, 12º 58' 27.71" S, 38º 27' 8.643" O, 12º 58' 28.00" S, 38º 27' 8.459" O (DATUM Sirgas 2000), mediante o

cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB atualizado;

III. Apresentar, anualmente após a publicação desta licença ambiental, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens de plásticas; papel e papelão; madeira; lâmpadas; filtros; pilhas; baterias; entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente após a publicação desta licença ambiental, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo resultado das análises físico- químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

V. Realizar a limpeza periódica da Caixas Separadora de Água e Óleo, com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar, semestralmente após a publicação desta licença ambiental, relatório comprobatório com fotos;

VI. Realizar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente após a publicação desta licença ambiental, as adequações no piso da área de lavagem de veículos, devendo reparar os danos (buracos) existentes, bem como substituir o piso de paralelepípedos por um 100% impermeável. Apresentar, após a execução, relatório comprobatório com fotos, acompanhado da ART do responsável técnico;

VII. Realizar, no prazo 90 (noventa) após a publicação desta licença ambiental, as adequações na área do Abrigo Temporário de Resíduos, com a devida segregação dos mesmos de acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos e apresentar, após a execução, o relatório comprobatório com fotos;

VIII. Manter a execução do Sistema de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para os seguintes resíduos: pilhas e baterias, embalagens de óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Lei nº 12.305 /2010. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S pelos funcionários da empresa;

X. Apresentar, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta licença, relatório comprobatório, com fotos, da instalação do sistema de captação, tratamento, armazenamento e reúso da água da área de lavagem que deverão ser destinadas para este mesmo fim;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de fevereiro de 2023

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria SEDUR nº 189 / 2021, publicada no DOM nº 8.133 de 17 de setembro de 2021, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 5898/2023;

Onde se lê: "... Avenida Tamburugy, s/n, Piatã, Salvador-BA ..."

Leia-se: "... Rua Rio Trobogi, 1198, Piatã, Salvador-BA ..."

e

Onde se lê: "... IMPLANTAÇÃO/OPERAÇÃO de atividades de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e Serviços ..."

Leia-se: "... IMPLANTAÇÃO/OPERAÇÃO de atividades de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e serviços..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 31 de março de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário